

LEI Nº 8869 DE 24 DE JUNHO DE 1996

Publicada no DOM de 25 de junho de 1996, folhas 02 e 03

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, A COMPOSIÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

TÍTULO I

[Art. 1º](#) - Em conformidade com a Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1.995, fica criado o Conselho Municipal de Educação de Campinas.

[Art. 2º](#) - O Conselho Municipal de Educação exercerá suas funções normativas, deliberativas e de assessoramento ao Sistema Municipal de Ensino, respeitando as diretrizes básicas de educação nacional e estadual.

[Parágrafo único](#) - As funções normativas e deliberativas de competência do Conselho Estadual de Educação, só poderão ser exercidas pelo Conselho Municipal de Educação, mediante prévia delegação de competência, a partir da expressa solicitação do Conselho Municipal de Educação, respeitadas as diretrizes básicas de educação nacional e estadual.